



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEINº 1.087/ 2015

Autoriza o executivo municipal a efetuar doação de terreno à Associação dos Agentes e Colaboradores do conjunto penal de Serrinha-Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço a publicar a seguinte lei:

Art 1º – Fica o Executivo Municipal de Serrinha autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES E COLABORADORES DO CONJUNTO PENAL DE SERRINHA-BA, CNPJ nº 17.986.583/0001-74, com sede na Fazenda Isabel, S/N, Zona Rural de Serrinha-Ba, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o terreno localizado na BR 116, Km 5, com área de 8.000,00 m².

§1º – O terreno de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a implantação de Sede da referida Associação, objetivando a realização de atividades da equipe e família, como realização de atividades físicas, esportivas e sociais.

Art. 2º – O donatário não poderá ceder o terreno objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata essa lei, o donatário deverá estar de posse do projeto ou Plano de trabalho de construção da Sede, devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) meses e terminada no máximo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Lei, ficando adstrita, quando houver, aos requisitos e formalidades exigidos pelos órgãos responsáveis pela proteção e manutenção do Patrimônio Histórico, Artísticos e Cultural, nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º – Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do donatário.

Art. 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação, ficará a cargo do donatário.

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou desistência do donatário farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas,

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

reverter-se automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de
Dezembro de 2015.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel./ Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br